

REGÊNCIA: PROFESSOR DOUTOR VASCO PEREIRA DA SILVA
DURAÇÃO: 90 MINUTOS

GRUPO I

(10,5 valores)

Atente na seguinte hipótese:

Como é sabido, no dia 7 de dezembro de 2023, o Governo aprovou no Conselho de Ministros a Estratégia Nacional dos Semicondutores, “(...) estabelecendo os objetivos e eixos estratégicos que promovam o crescimento do setor em Portugal, mobilizando e maximizando a participação portuguesa no EU Chips Act (...)”.

Assim, no quadro da inovação em Portugal é conhecido o papel desempenhado pela Agência Nacional de Inovação S.A., que segundo o seu estatuto:

Artigo Quarto

(Objeto)

1. (...) *tem por objeto o desenvolvimento de ações destinadas a apoiar a Inovação Tecnológica e Empresarial em Portugal.*

Nos termos do artigo 20.º, n.º 9, do Decreto-Lei n.º 32/2022, de 9 de maio, na sua redação atual, consta o seguinte: *O Ministro da Economia e do Mar, conjuntamente com a Ministra da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, exerce a superintendência e tutela, nas matérias da sua competência, sobre a ANI - Agência Nacional de Inovação, S.A.*

Responda, de forma completa e fundamentada, às questões que se seguem:

1. Qualifique a entidade em causa quanto à sua natureza jurídica, identificando o tipo de Administração em que se insere. (2 valores)

Aspetos a considerar:

Trata-se duma pessoa coletiva privada (sociedade anónima) de natureza empresarial cf. o artigo 5.º, n.º1, mais o artigo 13.º, n.º1, ambos do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na sua redação atual (doravante RSPE) e rege-se pelo direito privado cf. o artigo 14.º, n.º1, do RSPE. (1 valor)

Insera-se na Administração indireta do Estado (cf. o artigo 199.º, alínea d), da CRP) sob forma privada, assim, pertencendo ao sector empresarial do Estado. (1 valor)

2. Quais os poderes e a forma que o Governo poderia intervir na atuação da ANI., S.A. (3,5 valores)

Aspetos a considerar:

Poder de superintendência, cf. o artigo 199.º alínea d), mais o artigo 182.º, ambos da CRP, “significa sobretudo que o governo pode dirigir orientações e emitir diretivas”, por outro lado, o poder de tutela, outrossim cf. os artigos 199.º alínea d), mais o artigo 182.º ambos da CRP, “significa in casu que o Governo pode controlar a legalidade e o mérito”. (1 valor)

REGÊNCIA: PROFESSOR DOUTOR VASCO PEREIRA DA SILVA
DURAÇÃO: 90 MINUTOS

A forma de intervenção (concretização dos poderes supra) é mormente por via de orientações gerais (estratégicas) e setoriais (cf. os artigos 24 e 39.º, da RSPE). Devendo salientar o exercício da função acionista cf. o artigo 38.º, n.º 2, 1.ª parte, mais o artigo 40.º, do RSPE “O titular da função acionista participa de modo informado e ativo nas assembleias gerais das empresas em que detém participação, quando se trate de sociedades sob a forma comercial”. (2,5 valores)

3. Atendendo às “dificuldades” que a regra da neutralidade competitiva coloca ao Governo por este pretender uma intervenção mais acentuada a qual não se coaduna com as regras da concorrência a que está sujeita a ANI, S.A., e com o intuito de ultrapassar esta dificuldade, o Governo solicita ao senhor que é um brilhante aluno, um parecer sobre a modalidade de Administração onde o Governo possa intervir de forma mais acentuada. (5 valores)

Aspetos a considerar:

A modalidade de Administração direta do Estado, parece ser a forma de administração onde o Governo pode efetivamente intervir de maneira mais acentuada “transformando” a ANI, S.A., por exemplo numa Direção-Geral, sujeita ao poder de direção do Governo, cf. os artigos 182.º e 199.º, alínea d), ambos da CRP, em articulação com o artigo 2.º, n.º 1, da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual. (2 valores)

Debate acerca da melhor solução, tendo presente o princípio de descentralização/centralização e de desconcentração/concentração. (3 valores)

GRUPO II

(4,5 valores)

Caracterize sucintamente, sob o ponto de vista da natureza jurídica, da inserção na estrutura da Administração e das relações com o Governo, as seguintes entidades:

- a) Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Mar;

Aspetos a considerar:

A Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Mar, é um serviço central (presta apoio técnico e administrativo) da administração direta do Estado, nos termos do artigo 2.º, n.º 1, da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual (doravante Lei n.º 4/2024), pelo que está sujeito ao poder de direção do Governo cf. artigo 199.º, al. d), mais o artigo 182.º, ambos da CRP, mais concretamente do Ministro da Economia e do Mar, veja-se o artigo 20.º, n.º 3.º, al. a), da LOG. (Valoriza-se a referência ao artigo 11.º, n.º 2 al. a) e n.º 4.º, al. a), mais o artigo 31.º, da Lei n.º 4/2024). (1,5 valores)

REGÊNCIA: PROFESSOR DOUTOR VASCO PEREIRA DA SILVA
DURAÇÃO: 90 MINUTOS

b) IAPMEI, I.P. - Agência para a Competitividade e Inovação;

Aspetos a considerar:

Trata-se dum Instituto Público (fazer referência I.P.), pertence a Administração indireta do Estado cf. o artigo 2.º, n.º 1, da Lei n.º 3/2024, de 15 de janeiro, na sua redação atual (doravante LQIP), e está sujeito ao poder de superintendência (cf. o artigo 42.º da LQIP) e tutela (cf. o artigo 41.º, da LQIP) do Governo. (Valoriza-se a referência ao artigo 182.º e 199.º, al. d), ambos da CRP; outrossim, deve-se considerar a referência do IAPMEI, I.P., ser um Instituto Público de regime especial nos termos do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 266/2012, de 28 de dezembro, na sua redação atual. (1,5 valores)

c) Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E.P.E.

Aspetos a considerar:

Trata-se duma Entidade Pública Empresarial (fazer referência a E.P.E.), nos termos do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na sua redação atual. Insere-se na Administração indireta do Estado, está sujeito ao poder de superintendência e tutela do Governo conforme os artigos 199.º, al. d), mais o artigo 182.º, ambos da CRP. (1,5 valores)

GRUPO III

(5 valores)

Comente apenas uma das seguintes afirmações:

a) “As alterações do modelo de Estado, (...) levaram a uma maior aproximação dos sistemas administrativos de tipo francês e de tipo britânico”. (VASCO PEREIRA DA SILVA)

Aspetos a considerar:

As principais diferenças:

- O controlo da atividade administrativa por tribunais especiais ou pelos tribunais comuns; (0,75 valor)

-A existência ou inexistência de normas diferenciadas para as relações jurídico-administrativas; (0,75 valor)

-O facto de a Administração estar ou não dotada de poderes de autotutela das suas decisões. (0, 75 valor)

REGÊNCIA: PROFESSOR DOUTOR VASCO PEREIRA DA SILVA
DURAÇÃO: 90 MINUTOS

Sistema francês, foi perdendo o seu caráter autoritário aproximando-se assim do sistema britânico; (1 valor)

Sistema britânico, as novas funções que a Administração é chamada a desempenhar levou ao crescimento qualitativo e quantitativo das atuações administrativas aproximando-se assim, o sistema britânico do sistema francês; (1 valor)

Tanto no sistema francês como no britânico, a administração adquiriu uma **dimensão constitutiva ou prestadora (Estado social)**. (0,75 valor)

-...

(VASCO PEREIRA DA SILVA, *Para um contencioso administrativo dos particulares*, Reimpressão da edição de 1997, Coimbra, Almedina, 2005, pp. 52 e ss).

- b) “A situação atual do Direito Administrativo corresponde a uma mudança de paradigma, uma vez que se assiste não apenas ao conhecimento e à utilização comparada de sistemas jurídicos estrangeiros, como se verifica também a própria internacionalização do Direito Administrativo”. (VASCO PEREIRA DA SILVA)

Aspetos a considerar:

Referência à situação “prévia” do Direito Administrativo: ligação ao Estado; (1 valor)

Direito Comparado: desde os primeiros autores franceses, e a sua “xenofobia jurídica” (VASCO PEREIRA DA SILVA), à atualidade - **Direito Comparado como fonte de Direito, para a Regência; valorização de exemplos;** (2 valores)

Direito Administrativo Global: conceito e origem; referência a casos jurisprudenciais emblemáticos; valorização de exemplos. (2 valores)

-...

(VASCO PEREIRA DA SILVA, *Direito constitucional e administrativo sem fronteiras*, Reimpressão, Coimbra, Almedina, 2023, pp. 41 e ss).